

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 19.

Portaria nº 1.348, publicada no D.O.U. de 2/12/2016, Seção 1, Pág. 18.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: IESM - Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. - ME		UF: PA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada no município de Breves, estado do Pará.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201211034		
PARECER CNE/CES Nº: 272/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/5/2016

I – RELATÓRIO

1. Introdução

O presente processo trata do Credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó, juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1193853; processo: 201211038) e Educação Física, licenciatura (código: 1193850; processo: 201211036), a ser instalada na avenida Gurupá, nº 265, bairro Cidade Nova, no município de Breves, no estado do Pará, mantido pela IESM Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. ME, com sede no mesmo município e estado.

2. Histórico

A Faculdade Metropolitana de Marajó – FAMMA mantida pela IESM - Instituição de Ensino Superior de Marajó - ME, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita sob o nº do CNPJ 13.142.000/001-40, com sede na Avenida Gurupá, nº 265, Bairro Cidade Nova, município de Breves, estado do Pará, solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos Cursos Superiores de Pedagogia, licenciatura (código 1193853), com 200 (duzentas) vagas e Educação Física, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas, a ser ofertado na Rua na Avenida Gurupá, nº 265, bairro Cidade Nova, no município de Breves, no estado do Pará.

A mantenedora não possui outras mantidas.

3. Mérito

A instituição foi avaliada no período de 10 a 14 de agosto de 2015, sob o nº do relatório 102.724, tendo recebido o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro), nas seguintes dimensões:

DIMENSÕES	CONCEITOS
1 – Organização Institucional	4,0
2 – Corpo Social	4,0
3 – Instalações Físicas	3,0
Conceito Institucional	4

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do INEP a Faculdade Metropolitana do Marajó apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever na íntegra o relatório da Avaliação *in loco*:

Dimensão: Organização Institucional

1.1 Missão

A missão é a razão de existência de uma organização. Neste sentido, a missão da FAMMA pressupõe formar egressos, sensíveis às problemáticas sociais que com sua competência técnica e humana exercer sua profissão na perspectiva de modificar a prática histórica da desigualdade regional na qual o Pará ainda está inscrito. As análises de documentos oficiais da realidade socioambiental e cultural local e reuniões com o corpo social da IES mostram que a IES tem condições adequadas para cumprir sua missão, tal como definida em seu PDI, regimento e documentos que estabelecem seus compromissos com o poder público e com a sociedade.

O funcionamento da IES passou a se configurar um sonho acalentado pelo povo local e empreendedores e futuros servidores. A região necessita ver modificada sua prática histórica que mantém em níveis irrisórios o Índice da Educação Básica (IDEB) como um dos mais baixos do Brasil. As pessoas parecem estar convictas de que só será possível mudar com profissionais de alta competência técnica e humana sensíveis a essas problemáticas, como reza a missão institucional, que ainda grassam e teimam em continuar fazendo parte da realidade local.

1.2 Viabilidade PDI

A viabilidade é decorrente de três aspectos integrados: capacidade operacional de fazer (viabilidade técnica), disponibilidade de recursos financeiros para alimentar o sistema organizacional (viabilidade financeira) e demanda por parte da comunidade local (viabilidade econômica). Os documentos da IES (PDI, Regulamentos, Projetos Pedagógicos dos Cursos, dentre outros), reuniões com o corpo social e visita às dependências institucionais mostraram condições adequadas da viabilidade de implementar as propostas contidas no PDI e potencial para introduzir melhorias na instituição e nos cursos que pretende oferecer.

O corpo social apresenta elevada formação técnica, com grande experiência, e a consistência lógica, estratégica e operacional do PDI, confirmam a viabilidade técnica; os mantenedores dispõem de recursos financeiros e relações de parcerias capazes de dar conta dos objetivos institucionais, configurando a viabilidade financeira, enquanto que a demanda por cursos de nível superior nos 16 municípios da região de abrangência da instituição garante a viabilidade econômica.

1.3 Efetividade Institucional

A IES está estruturada com um órgão deliberativo institucional, o CONSUP, cuja competência engloba os aspectos estratégicos (decisões de alcance global e última instância recursiva) e outros de ordem específica para os cursos de graduação, os colegiados de curso. Este formato lhe permite tanto focar o longo prazo institucional quanto resolver problemas imediatos e mediatos do cotidiano acadêmico.

As atividades-fim, conforme descrito no PDI e relatos do pessoal consultado, serão auxiliadas por órgãos técnico pedagógico administrativos. Isso significa que esses órgãos também estarão a serviço das atividades-meio. Por outro lado, haverá

três órgãos específicos para o apoio acadêmico: biblioteca central, laboratórios de ensino e pesquisa e núcleos de práticas profissionais. Finalmente, a estrutura contempla ainda o Instituto Superior de Educação, o Núcleo Docente Estruturante e o Núcleo de Educação à Distância.

As atividades-fim foram contempladas com o maior núcleo de órgãos ou unidades gerenciais. Isso lhes permite maior probabilidade de alcançar seus objetivos. As atividades-fim precisam estar em equilíbrio com as atividades-meio, de maneira que a “quantidade de produção” esteja relacionada com a capacidade de suporte que as atividades-meio lhe possa providenciar, como se verifica nas condições da IES. Assim, a Instituição está organizada de maneira a permitir adequada efetividade organizacional à implantação e funcionamento de seus cursos e, conseqüentemente, ao alcance de seus objetivos.

1.4 Suficiência Administrativa

Atividades-fim e meios precisam estar em equilíbrio e sintonia para que o “sistema de produção” possa alcançar seus objetivos e metas, conforme previstos no PDI. No caso da IES em análise, seu sistema de produção de ensino precisa ter o adequado suporte. Isso quer dizer, por exemplo, que o pessoal dedicado ao ensino não precisará se preocupar com outra coisa que não seja fazer adequadamente o seu trabalho uma vez que todos os recursos de que precisará estarão disponíveis no tempo certo.

Para dar conta, de forma coordenada e convergente dos esforços dessas unidades para o alcance dos objetivos da instituição e seus cursos, a IES adquiriu o Sistema de Gestão Acadêmica, software com condições de interligar os diferentes órgãos e permitir o adequado funcionamento da instituição, tanto da biblioteca, por exemplo, quanto do registro de notas e faltas de alunos, lançamento de conteúdos programáticos trabalhados, além de todas as rotinas financeiras e departamento pessoal, dentre inúmeras outras funcionalidades. Assim, o sistema de gestão da IES está organizando a permitir adequado suporte à implantação e funcionamento dos cursos pretendidos.

1.5 Representação Docente e Discente

Os docentes, conforme o PDI, terão um representante no Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de deliberação da instituição, escolhido por seus pares, e outro docente representando o Núcleo Docente Estruturante do curso a que estiver vinculado. Isso significa que quanto maior o número de cursos, maior o número de representantes docentes no Consup. Além do Consup, os docentes participarão dos Núcleos Docentes Estruturantes e Colegiados de Cursos.

Os discentes, também conforme o PDI, terão um representante dos cursos presenciais no Consup e outro representando os cursos à distância, quando estiverem implantados. Não estão previstas representações em outros órgãos deliberativos colegiados, como colegiados de cursos. Esses dados indicam a existência de mecanismos que permitem a participação de maneira adequada dos docentes em órgãos deliberativos, mas apenas suficiente para os estudantes. No entanto, as regras existentes permitem uma representação suficientes de professores e estudantes nos seus órgãos colegiados de direção.

1.6 Recurso Financeiro

Os dados e informações constantes no PDI e obtidos com entrevistas com os dirigentes mostram que a inadimplência prevista para as operações do quinquênio inicial variará de 13% da receita total no primeiro ano para 31% no quinto. Além disso, o dispêndio com bolsas iniciará com 2,7% da receita total no primeiro período

e terminará com 11,2% no quinto. Essas são as duas principais variáveis redutoras da receita total e, conseqüentemente, interferentes na sustentabilidade financeira da IES.

Do lado da despesa, os principais itens são os encargos (tributários e legais) e pagamento de pessoal, que consumirão praticamente 50% de toda a saída de recursos. Apesar disso, a lucratividade (total de lucro em relação à receita total) iniciará com 2,5% e terminará o quinto ano de operações com a previsão de 17,3%, o que indica aquisição e elevação gradual de sustentabilidade financeira do empreendimento. Dessa forma, a instituição demonstra possuir recursos financeiros para realizar, de maneira adequada, os investimentos previstos no seu PDI.

1.7 Autoavaliação Institucional

A IES pretende criar e implantar um projeto de autoavaliação institucional. No PDI estão contidos o escopo, diretrizes procedimentos e a nominata dos instrumentos de coleta de dados que serão utilizados no projeto. Em anexo estão o comprometimento de contemplação das 10 dimensões do Sinaes, a incorporação da autoavaliação à cultura da organização, a indicação de competência à CPA pela responsabilidade de todo o processo e as etapas do processo de autoavaliação, seus princípios orientadores e outras informações.

A análise do PDI e reuniões com o corpo social da IES mostraram que, apesar de não haver um projeto propriamente dito de autoavaliação, a IES de fato está determinada a executar um projeto de autoavaliação que está adequado ao que está disposto na Lei 10.861/2004.

Dimensão: Corpo Social

Segundo o PDI a política de capacitação docente está definida e apresenta ainda as diretrizes e as metas institucionais de capacitação do quadro docente, bem como as áreas prioritárias para investimento nesse sentido, encontrando-se adequada com capacidade de implementação.

No PDI observa-se que a IES possui um Plano de Carreira Docente adequado com claros critérios de admissão e progressão. O Plano de Carreira Docente regula as condições de admissão, demissão, direitos e vantagens, bem como os deveres e responsabilidades dos membros do magistério superior da Instituição.

A minuta do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Corpo Docente e Técnico Administrativo (PCCS) está Protocolada na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Pará (NUDPRO/SRTE-PA sob nº 46222.007981/2015-05). Destaca-se que há previsão para os próximos cinco anos de evolução da titulação do pessoal Técnico Administrativo. Constatou-se que boa parte dos Técnicos Administrativos possui nível superior e são da própria cidade. Denota-se a adequada formação e condições para o exercício de suas funções.

As relações de trabalho dos membros do magistério superior da Faculdade serão rígidas pela Consolidação das Leis do Trabalho. São também consideradas como atividades de magistério aquelas inerentes à administração escolar e universitária, privativas de docentes de nível superior. Assim consta-se que os coordenadores dos cursos terão regime integral de trabalho, considerando a coordenação e o tempo dedicado à sala de aula. A admissão de pessoal docente acontecerá mediante contrato celebrado com a Mantenedora, e a seleção dos candidatos é feita com observância dos critérios estabelecidos. Os itens relacionados à Capacitação, Acompanhamento Docente e o Programa de Apoio ao Estudante estão adequados, os demais estão atendendo suficientemente aos requisitos exigidos.

A IES já tem implantado o Sistema Integrado de Gestão Acadêmica e Administrativa que permite o gerenciamento de instituições escolares. Esse programa foi adquirido por contrato de locação com a ISDB (Inteligência em Sistemas de Banco de Dados/JC do Nascimento). O sistema oferece interface para o gerenciamento do controle acadêmico, financeiro, administrativo e biblioteca, garantindo assim, adequadamente o registro das informações.

Dimensão 3: Instalações Físicas

A FAMMA possui em sua estrutura física dois pavimentos, com estrutura para construção de mais três andares.

As instalações administrativas funcionam no segundo pavimento, sendo composta de Direção Geral, Direção Acadêmica e Direção Financeira.

No andar superior existem cinco salas de aulas, com capacidade de cinquenta alunos, carteiras novas e adequadas, quadro de fórmica e com ar condicionado. Os corredores são amplos, facilitando o fluxo de pessoas, existência de extintores de incêndio. Uma sala de reprografia. Dois banheiros (um masculino e um feminino) adaptados para portadores de deficiência física (em conformidade com o Decreto 5296/2004, em vigor desde 2009). Sala de professores satisfatória, com um computador. Uma sala para reuniões, NDE e CPA. Uma sala destinada aos Coordenadores de Curso. Há um bebedouro com quatro torneiras.

Acesso ao terceiro pavimento (a ser construído), através de escadas.

O acesso a este pavimento (primeiro andar) se dá de duas maneiras: através do andar térreo, por escadas, ou pela lateral do prédio, através de rampas para portadores de deficiência física.

No andar térreo, os corredores são amplos, existência de extintores de incêndio, dispositivo para coleta seletiva de lixo, dois banheiros (um masculino e um feminino), dotados de equipamentos para portadores de deficiência física/necessidades especiais. Uma cozinha para atender a demanda dos funcionários técnicos administrativos. Bebedouros individuais, um depósito de material. Uma biblioteca com tamanho satisfatório, com três computadores, uma sala para estudo individual e uma sala para estudo coletivo, satisfatórias. Quatro computadores estão a disposição dos discentes para consultas.

Neste mesmo andar térreo, um laboratório de Informática com vinte e sete máquinas novas, impressora, três notebooks, quadro de fórmica e ventilador. Uma sala para ouvidoria, uma sala para docentes TI. Um laboratório multifuncional, uma sala para Centro Acadêmico e Serviço de Apoio ao Estudante (conjunta), uma sala para Apoio Psicopedagógico e atendimento ao Discente (conjunta). Uma sala de anatomia e uma sala de brinquedoteca. Uma sala para o Registro Acadêmico e espaço destinado a recepção. As salas maiores possuem ar condicionado.

Quanto ao auditório (anfiteatro) e sala de conferências, ao lado do prédio da FAMMA já está em estado avançado de construção o espaço destinado para este fim. Existe um terreno próximo à FAMMA destinado à Construção de um Ginásio Poliesportivo da própria IES.

A existência de um convênio amplo da FAMA com o município permitirá que a IES utilize o Ginásio Poliesportivo Municipal, a cerca de cinquenta metros da IES para aulas, eventos e atividades diversas que possam atender a IES em suas atividades e em atividades de extensão.

A biblioteca central existe dispõe de livros novos em quantidade que contempla as exigências legais, com quadro de funcionários (bibliotecária e

auxiliares) com formação técnica para atendimento aos usuários, além de software específico (mas integrado ao sistema de gestão da instituição) para gerenciamento e controle do acervo. O espaço para estudos individuais e em grupos são precários, mas a direção informou que está sendo construído um novo espaço, no qual essas especificidades serão contempladas.

Os dados e informações obtidas in loco demonstram que a IES sob análise dispõe da infraestrutura adequada para funcionamento de seus cursos e alcançar seus objetivos institucionais, tornando possível materializar sua missão organizacional.

Cursos relacionados

Os processos dos cursos pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Metropolitana do Marajó já se encontra em fase final de análise, tendo obtido os seguintes resultados:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	03 a 06/08/2014	Conceito: 3,0	Conceito: 3,0	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Educação Física, licenciatura	13 a 16/08/2015	Conceito: 2,9	Conceito: 2,9	Conceito: 2,2	Conceito: 3

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Pedagogia, licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constata-se que o curso foi submetido as análises iniciais tendo como desfecho o resultado satisfatório na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 03 a 06 de agosto de 2014. Ao final apresentou o relatório nº 102727, cujos resultados atribuídos foram: conceitos “3,0”, “3,0” e “3,1”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.1. Produção Científica, cultural, artística ou tecnológica.

O curso obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Destaque-se que na fase de Parecer Final foi enviada diligência à IES solicitando adequação do Projeto Pedagógico do Curso a Resolução CNE nº 2/2015. A IES respondeu a diligência informando observarão todas as alterações pertinentes e realizarão a adequação à nova DCN.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas. Sendo assim, cabe a IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que serão verificado no reconhecimento do curso.

A IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº5.773/2006, bem como a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

Educação Física – Licenciatura

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido as análises iniciais tendo como desfecho, após diligência, o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 102725, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 2.9, correspondente a organização Didático – Pedagógica; 2.9, para o Corpo Docente; e 2.2, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.18. Número de vagas; 1.19. Integração com as redes públicas de ensino; 2.5 Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.6 Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9. Laboratórios didáticos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados; 3.11. Laboratórios didáticos especializados; 3.18. Laboratórios de ensino.

Não foram atendidos os requisitos legais e normativos: 4.9 Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. Nº 5.296/2004, com prazo de implantação das condições até dezembro de 2008), 4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) e 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 199 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

Registra-se que a Secretaria e a IES não impugnaram o relatório de avaliação INEP.

O Conselho Federal de Educação Física manifestou-se parcialmente favorável a autorização do Curso.

Convém destacar que a análise da proposta em pauta merece uma verificação cuidadosa tendo em vista a avaliação global do curso tenha alcançado conceito de curso suficiente para a aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes do projeto.

No relatório, os avaliadores informaram que a IES ainda não possuía toda a infraestrutura física e material e material necessárias para a implantação do Curso, conforme proposto no PPC.

Sobre o número de vagas, os avaliadores observaram que o número de vagas 200 (duzentas) foi superdimensionado em relação ao número de docentes e a infraestrutura, pois a mesma carece de ampliação.

De maneira geral, as principais fragilidades apontadas pela Comissão encontram-se principalmente na dimensão que trata da infraestrutura a ser disponibilizada ao curso, além de não terem sido atendidos 03 (três) requisitos legais.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.2- Dimensão 3 – infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. Considerações da SERES

Passo a transcrever na íntegra as considerações da SERES:

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, esta Secretaria passa a tecer as suas considerações.

O credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, atrelado, também, a infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Metropolitana do Marajó, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Pedagogia, no grau licenciatura, com 200 (duzentas) vagas; e Educação Física, no grau licenciatura, com 200 vagas. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Metropolitana do Marajó possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhuma das dimensões avaliadas recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4 (quatro), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Pedagogia apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção dos indicadores: Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; Produção científica, cultura, artística ou tecnológica. Ademais, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, e os conceitos nas três dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação são satisfatórios. Dessa forma, as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 foram atendidas para abertura do curso de Pedagogia.

Por outro lado, o curso de Educação, obteve avaliação que evidencia um cenário precário para implantação do curso. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 1.8. Estágio curricular

supervisionado; 1.18. número de vagas; 1.19. Integração com as redes públicas de ensino; 2.5. Regime de trabalho do (a) coordenador (a) do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15 Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI, 3.2. Espaços de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos, 3.6. Bibliografia básica; 3.7. Bibliografia complementar; 3.9. Laboratórios didáticos especializados; 3.10. Laboratórios didáticos especializados; 3.11. Laboratórios didáticos especializados; 3.18. Laboratórios de ensino.

Ademais, consta do relatório que os seguintes requisitos legais e normativos não foram atendidos: 4.12. Informações Acadêmicas (Portaria Normativa 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010); 4.13. Políticas de educação ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002).

Destarte, as insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.2. (Dimensão 3 – Infraestrutura, inferior ao mínimo estabelecido pela Instrução Normativa nº 4/2013, para aprovação do curso).

Sendo assim, a Secretaria se manifesta desfavorável a autorização do Curso de Educação Física – Licenciatura que não atende o art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013 e favorável à autorização do curso de Pedagogia.

Registra-se que as fragilidades pontuais identificadas no relatório do Curso de Pedagogia são passíveis de serem sanadas, não comprometendo o credenciamento da instituição e o funcionamento do Curso.

Desse modo conclui-se que existem condições satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos satisfatórios atribuídos às propostas avaliadas. Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações, principalmente em relação à infraestrutura, e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

5. Conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES

Passo a transcrever na íntegra a conclusão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajá (código: 17487), a ser instalada na Av. Gurupá, 265, Bairro Cidade Nova, Município Breves, Estado do Pará, mantida pelo IESM Instituição de Ensino Superior do Marajá Ltda.-ME, com sede em Breves – SP, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para funcionamento do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura (código: 1193253; processo: 201211038); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

6. Considerações do Relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES demonstram que a Faculdade Metropolitana do Marajó têm condições plenamente satisfatórias para ter o seu credenciamento, constata-se que a documentação apresentada pela instituição – Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora atende satisfatoriamente às exigências de instrução processual, estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e a Portaria MEC nº 40/2007.

A organização, a implementação do Projeto Institucional e Projeto de autoavaliação estão de acordo com o proposto no PDI.

A IES possui sustentabilidade financeira para realizar os investimentos previstos no PDI.

Há propostas de Políticas de capacitação para docentes e corpo técnico administrativo, assim como plano de carreira protocolados na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Pará (NUDPRO/SRTE-PA sob nº 46222.007981/2015-05).

A infraestrutura atende de maneira satisfatória as necessidades do corpo docente e discentes.

A biblioteca é informatizada e possui um acervo de livros novos que contempla as exigências legais.

A IES já possui convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Breves, possibilitando o desenvolvimento de atividades junto a Escolas Municipais, possui também um convênio firmado com a Secretaria Estadual de Educação/13ª URE – Breves, para fins de estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, não impugna o relatório da avaliação *in loco*.

Os cursos pleiteados pela Faculdade Metropolitana do Marajó também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/ Grau	Dimensão 1 Org. Didático- Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Instalações Físicas	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
Pedagogia, licenciatura	Conceito: 3,0	Conceito: 3,0	Conceito: 3,1	Conceito: 3
Educação Física, licenciatura	Conceito: 2,9	Conceito: 2,9	Conceito: 2,2	Conceito: 3

Apesar dos cursos terem recebido conceitos satisfatórios, o Curso de Educação Física, apresentou fragilidades importantes e não atendeu ao requisito legal e normativo 4.9 - Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Sendo assim, a secretaria manifestou o seu parecer desfavorável à autorização do Curso de Educação Física, licenciatura.

Por essas razões, em vista da avaliação do INEP e parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó e à autorização do Curso Superior de graduação em Pedagogia, licenciatura.

Considerando as fragilidades apontadas e o não atendimento ao requisito legal e normativo 4.9 - Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, manifesto-me desfavorável à autorização do Curso de Educação Física, licenciatura, garantindo, assim, a qualidade do ensino superior.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana do Marajó, a ser instalada na avenida Gurupá, nº 265, Bairro Cidade Nova, município de Breves, estado do Pará, mantida pela IESM Instituição de Ensino Superior do Marajó Ltda. – ME., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Pedagogia, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de maio de 2016.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de maio de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente